

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019**00027****EMENDA Nº****(Espaço reservado para etiqueta)****PROPOSIÇÃO: PL nº 5/2019-CN**

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

2.2.2 A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante no PLDO ou para a inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até três (03) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até três (03) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional;
- c) até três (03) emendas por parlamentar.

Justificativa

A participação cada vez menor do Congresso Nacional nas questões orçamentárias poderá nos levar ao ostracismo, característica própria dos regimes autoritários. É inaceitável que nós, parlamentares legitimamente escolhidos pelo povo, e também representando os Estados brasileiros, não tenhamos a possibilidade de uma atuação mais determinante na definição das prioridades e diretrizes para umas das mais importantes leis orçamentárias do País, que é a Lei Orçamentária Anual. Desta forma, propõe-se que o número de emendas a serem apresentadas ao relatório preliminar ao PLDO mantenha-se como nos últimos anos.

2421 – MAURO NAZIF – PSB/RO

Assinatura

CD/19400.98861-95